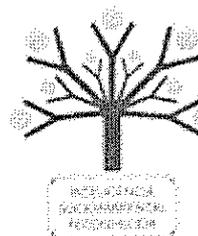




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 12/2015

Processo TRT-PR-DC 00599-2014-909-09-00-7

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**, presentes a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, **Viviane Dockhorn Weffort**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

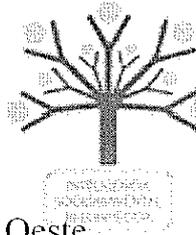
Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR.

**Suscitados:**

- 1) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa;
- 2) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati;
- 3) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão;
- 4) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte;
- 5) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí;
- 6) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá;
- 7) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Centro Oeste;
- 8) Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul – PROCAMP;
- 9) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco;
- 10) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 11) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná;
- 12) Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde;
- 13) Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Mandirituba;
- 14) Fundação Médico Assistencial do Município de Indianópolis;
- 15) Grupo Executivo de Assistência Patronal – GEAP;
- 16) Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP (**excluído da lide**);
- 17) Serviço Social da Indústria – SESI;
- 18) Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR;
- 19) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná – SINDIPAR;
- 20) Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – FECOOPAR;
- 21) Sindicato das Cooperativas de Saúde do Estado do Paraná – SINCOOPAR SAÚDE.

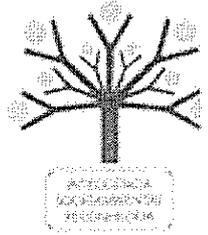
Presente o Suscitante, representado pela Sr<sup>a</sup>. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10.859.413-6, SESP/PR, acompanhada pelo advogado, Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, OAB/PR 27936.

Presente os seguintes Suscitados:

1) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa; 2) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati; 3) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão; 4) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte; 5) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí; 6) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá; 7) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Centro Oeste; 9) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco; 10) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sudoeste do Paraná; 11) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Oeste do Paraná; 19) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná – SINDIPAR, representados pelo Sr. Luiz Henrique de Oliveira Aquebbate, Assistente Administrativo, RG n.º 9629073-0, acompanhado pelo advogado, Dr. Bruno Milano Centa, OAB/PR 41.441.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



17) Sesi - Serviço Social da Indústria, representando pelo Sra. Danielly Spelier de Oliveira, Analista Administrativo, RG n.º 8.308430-8, SESP/PR, acompanhado pelo advogado, Dr. Christian Schramm Jorge, OAB/PR 25.957.

Ausentes as seguintes suscitadas, devidamente intimadas:

12) Fundação Hospitalar de Saúde.

13) Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Mandirituba.

14) Fundação Médico Assistencial do Município de Indianópolis.

Presente o estagiário do curso de Direito, Willian Nunes, Inscrição de Estagiário OAB/11.690.

Diante da impossibilidade de acordo entre as partes mormente no que concerne à fixação do piso salarial dos médicos concernentemente à jornada de 4 horas, a proposta de extensão das demais cláusulas da convenção anterior fica expressamente recusada pelos representantes das categorias econômicas os quais também manifestam expressa recusa ao dissídio coletivo e reiteram as preliminares aduzidas nas respectivas defesas.

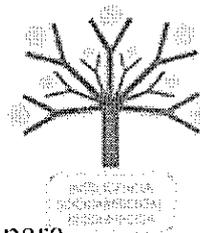
Foi afirmado expressamente pelo Sesi que o mesmo impasse que se apresenta à fixação do piso pela jornada de 4 horas, inviabiliza, por ora, a pactuação de acordo coletivo. Também o Sesi expressamente recusa a apresentação de dissídio coletivo e reitera as preliminares trazidas em defesa.

O Sindicato Profissional solicita o deferimento de prazo para manifestação sobre as defesas, sendo-lhe concedido o prazo de 15 dias. Após, conceder-se-á oportunidade para apresentação de razões finais no prazo comum de 5 dias.

O Sindicato Patronal requer prazo para a juntada de documentação hábil para convalidar sua representação em Juízo. Autoriza-se-lhe a juntada requerida até o momento da apresentação das razões finais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para parecer.

Diante do que se discutiu em audiência, determina-se o encerramento da fase de tentativa de negociações e o envio dos autos à C. Seção Especializada.

Intimem-se as partes ausentes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h25.

Nada mais.

**Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**  
Desembargador do TRT da 9ª Região

**Viviane Dockhorn Weffort**  
Representante do Ministério Público do Trabalho